

## DECRETO N. 2673

*Publicado no DOE 10518 de 10.9.2019*

**Súmula: Introdúz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando os Protocolos ICMS 16 e 17, de 7 de maio de 2019, firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e o Despacho 52, de 15 de julho de 2019, do Diretor do CONFAZ e o contido no protocolado nº 15.915.397-5,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

**Alteração 267ª** O inciso V do “caput” do art. 19 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V – lançar, na forma da alínea “b” do inciso II do “caput”, o valor do imposto próprio e do anteriormente retido, mediante crédito no campo “Outros créditos”, do livro Registro de Apuração do ICMS, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo elaborar demonstrativo que indique a quantidade, a discriminação do produto, o nome do fornecedor, a base de cálculo da retenção e o total do imposto (retido e próprio).”*

**Alteração 268ª** O § 3.º do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3.º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 2.º deverá ser observado o disposto no art. 11 deste Anexo.”.*

**Art. 2.º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 118 do Anexo IX:

- I - as tabelas dos incisos VII, VIII e X do “caput”;
- II - os incisos III, V e VII do § 2.º;
- III - o § 4.º.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Curitiba, em 10 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

**DECRETO N. 2673**

*Publicado no DOE 10518 de 10.9.2019*

***Súmula: Introdúz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.***

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda